



**SEXTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

que entre si fazem

**TUPER S.A.,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – ESTEIO,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CONTAGEM,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – BRASÍLIA,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,**

*na qualidade de Cedentes*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade representante dos Cessionários*

28 de fevereiro de 2018



*X*





O presente **SEXTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Sexto Aditamento"), é celebrado entre:

- (1) **TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora"); e
- (2) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO**, com sede na Cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Luiz Pasteur, 2255, Galpão 5, Tamandaré, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Esteio");
- (3) **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Metalúrgicos");
- (4) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM**, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Delta, 70, Bairro Vila Paris, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Contagem");
- (5) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Brasília");
- (6) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL**, com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua conde D'Eu, 850, Sala 2, Bairro Alpino, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper SBS");
- (7) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, 6622C, fundos, Bairro São José, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Cuiabá");
- (8) **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Gabas, 2-112, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Tuper Escapamentos" e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, e Tuper Cuiabá, as "Cedentes"); e
- (9) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de





Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário" e este, em conjunto com as Cedentes, "Partes" e, qualquer um destes individualmente, "Parte"), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Tuper S.A. ("Debenturistas" e/ou "Cessionários").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora, os Garantidores Fidejussórios e o Agente Fiduciário celebraram, em 13 de maio de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), do qual constam os termos e condições da 2ª (segunda) distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 1.500 (um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (B) como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) na Escritura de Emissão, as Partes celebraram, em 14 de junho de 2013, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", conforme aditamentos ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), no qual as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (C) posteriormente, com o fim de modificar determinadas condições do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes celebraram, em 30 de outubro de 2014, o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em 20 de maio de 2015, o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em 18 de abril de 2016, o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em 19 de julho de 2016, e o "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", em 24 de março de 2017;
- (D) em decorrência da queda de faturamento da Alienante e da conseqüente deterioração de sua liquidez financeira, em virtude da concentração de vencimentos de dívidas acumuladas no curto prazo, colocando em risco a continuação de suas atividades, a Alienante elaborou um plano de recuperação extrajudicial ("**Plano de Recuperação Extrajudicial**"), o qual foi aderido pelos Debenturistas por meio do "Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Tuper S.A." em 01 de dezembro de 2017 ("**Termo de Adesão**");
- (E) o Plano de Recuperação Extrajudicial alterou o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, bem como a forma de composição dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), foi celebrado entre a





Alienante e o Agente Fiduciário o "Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A." ("7º Aditamento à Escritura"), sujeito à determinadas condições suspensivas, a fim de refletir tais alterações na Escritura de Emissão; e

- (F) as Partes desejam modificar o Contrato de Cessão Fiduciária, para adequar seus termos (i) ao que foi deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em 01 de dezembro de 2017 ("AGD"), (ii) ao que foi deliberado pela Emissora, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 14 de fevereiro de 2018 ("AGE da Emissora"), e (iii) ao disposto no 7º Aditamento à Escritura;
- (G) em razão do disposto nos Considerandos acima, as Partes acordam em consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Sexto Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do presente Sexto Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Sexto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos empregados em maiúscula e não definidos neste documento terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1 CONSOLIDAÇÃO

- 1.1 Em virtude das alterações citadas acima nos Considerandos, as Partes resolvem aditar e consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Sexto Aditamento.

## 2 AUTORIZAÇÕES

- 2.1 Este Sexto Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da AGD e da AGE da Emissora.

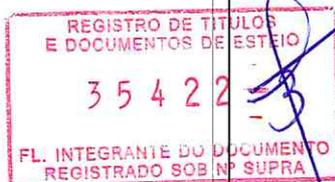
## 3 ADITAMENTO

- 3.1 Observado o disposto na AGD na AGE da Emissora e no 7º Aditamento à Escritura, as Partes resolvem alterar determinadas características das Debêntures descritas no Anexo (A) do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO (A)

#### **Principais Características das Obrigações Garantidas**

**Valor do Principal:** O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").





**Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário correspondeu a R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. (“**Coordenadores**”). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

**Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” ou “**B3 – Segmento Cetip UTVM**”, conforme aplicável), sendo que todas as Debêntures foram subscritas e integralizadas na mesma data.

**Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022 (“**Data de Vencimento**”).

**Atualização e Remuneração:** As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“**Remuneração**”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“**Taxa DI**”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

**Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º





de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Data	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	Total
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017	30/11/2017	29/12/2017	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2018	28/02/2018	30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2018	31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	31/12/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	29/11/2019	31/12/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/01/2020	28/02/2020	31/03/2020	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	31/12/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	29/01/2021	26/02/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	30/07/2021	31/08/2021	30/09/2021	29/10/2021	30/11/2021	31/12/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	
Percentual Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%
Amortização Total							100,00%

**Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 ("Prazo de Carência da Remuneração"), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do





valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

**Outras Despesas:** Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado pro rata temporis (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTMV ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

3.2 Ato contínuo, as Partes decidiram alterar o inciso (i) da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a prever a nova forma de composição dos Direitos Creditórios, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“**Agente de Cobrança**”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“**Banco Depositário**” e “**Contrato de Depósito**”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“**Direitos Creditórios**”): (a) a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, 12% (doze por cento) do Saldo Devedor, os quais deverão ser cedidos mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1% (um por cento) do Saldo Devedor, sendo certo que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (a) no primeiro dia de cada mês; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor, sendo que o acréscimo de 18% (dezoito por



cento) deverá ser cedido mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do Saldo Devedor, sendo certo, ainda, que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (b) no primeiro dia de cada mês;"



#### 4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

- 4.1 As Cedentes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, que se aplicam a este Sexto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

#### 5 CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 5.1 Nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a eficácia deste Sexto Aditamento está condicionada à eficácia do Sétimo Aditamento, o qual está vinculado ao cumprimento de todas as condições suspensivas ali descritas.

#### 6 DA AVERBAÇÃO E REGISTRO DO SEXTO ADITAMENTO

- 6.1 Este Sexto Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as partes signatárias, na forma prevista na Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais dispositivos legais aplicáveis em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Sexto Aditamento. Uma via original do presente Sexto Aditamento devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar do último registro realizado.

#### 7 RATIFICAÇÃO

- 7.1 Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido alterados por este Sexto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

#### 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Sexto Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Sexto Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Sexto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 8.2 Este Sexto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 8.3 Este Sexto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Sexto Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do





direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Sexto Aditamento.

- 8.4 Caso qualquer das disposições deste Sexto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 8.5 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Sexto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2018.



X

Y





Página de assinaturas 1 de 3 do Sexto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, entre Tuper S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio, Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá, Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pelas Cedentes:



*[Handwritten signature]*

Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82



*[Handwritten signature]*

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00



*[Handwritten signature]*

Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO**



*[Handwritten signature]*

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00



*[Handwritten signature]*

Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**



*[Handwritten signature]*

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00



*[Handwritten signature]*

Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM**



*[Handwritten signature]*

Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**FRANK BOLLMANN**  
São Bento do Sul-SC, 08/03/2018 Em testemunho da verdade.  
Emol.:12,60-Selo7,60-Total:R\$20,20  
RODOLFO J. WEDER ESCRIVENTE  
SUBSTITUTO  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL n.º EZP66519-DO29, EZP66520-E2UO  
EZP66521-565E e E/P66527-60:1K

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
**MARC LEON ALPHONSE RUPPERT**  
São Bento do Sul-SC, 08/03/2018 Em testemunho da verdade.  
Emol.:12,60-Selo7,60-Total:R\$20,20  
RODOLFO J. WEDER ESCRIVENTE  
SUBSTITUTO  
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL n.º EZP66575-P3W6, EZP66576-S1C7  
EZP66577-NY1E e E/P66578-6:2E





Página de assinaturas 2 de 3 do Sexto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, entre Tuper S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio, Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá, Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..



**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA**



Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL**



Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**



Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00

**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**



Nome: **Frank Bollmann**  
Diretor Presidente  
Tuper S/A.  
CPF 154 372 309-82



Nome: **Marc Leon Alphonse Ruppert**  
Diretor Administrativo Financeiro - CFO  
Tuper S/A.  
CPF 015 743 356-00



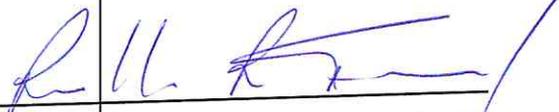


Página de assinaturas 3 de 3 do Sexto Aditamento e Consolidação Ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, entre Tuper S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio, Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A., Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul, Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá, Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

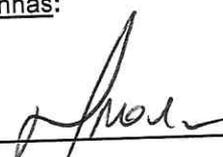
Pelos Cessionários:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
 Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
 Cargo: CPF: 060.883.727-02

  
 Nome: Rinaldo Rabello Ferreira  
 Cargo: CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

  
 Nome: Marcus Venicius B. da Rocha  
 Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:  
 Cargo:

Cartório Gustavo Bandeira  
 RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - LI. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958  
 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901  
 WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
 PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA;...  
 RINALDO RABELLO FERREIRA.....

Em test da verdade. Conf. por  
 Leandro Sa-Escrevente-  
 Rio de Janeiro, 01 de Março de 2018  
 Emolument R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15 24  
 ECME58959-RCC, ECME58960-RDR  
 Consulta em htos://www3.tirl.ius.br/sitepublico

8.º OFÍCIO DE NOTAS  
 Leandro Sa Baldino  
 Escrevente Autorizado  
 TPS - 84451/5141 - R

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE ESTEIO  
 RUA 24 DE AGOSTO, Nº 228 - CENTRO - ESTEIO - RS  
 FONE : (51) 3458-2648 / www.cartorioesteio.com.br  
 JUVÊNCIO JOSÉ FARIAS DA SILVEIRA - REGISTRADOR

Apresentado hoje para registro Integral: Protocolado sob nº 46748 no livro A-6. Registrado no Livro B-150, fls. 217, sob nº 35422. Averbado no registro nº 33365 do Livro B-123, do Registro de Títulos e Documentos e outros Papéis.  
 Esteio, 22 de março de 2018

JUVÊNCIO JOSÉ FARIAS DA SILVEIRA - REGISTRADOR

Total: R\$ 200,40 + R\$ 11,30 = R\$ 211,70  
 Averbação TD s/ Valor: R\$ 33,90 (0204.04.1400008.01709 = R\$ 3,30)  
 Registro s/ Valor Integral: R\$ 60,90 (0204.04.1400008.01707 = R\$ 3,30)  
 Digitalização: R\$ 111,00 (0204.04.1400008.01708 = R\$ 3,30)  
 Processamento Eletrônico: R\$ 4,60 (0204.01.1700007.01920 = R\$ 1,40)

Leandro Rabello de Oliveira  
 Reg. Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ESTEIO  
 35422  
 FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº SUPRA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ESTEIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
 Registrador: Juvêncio José Farias da Silveira  
 Substituto: Silvia Maria de Souza Silveira  
 Valdeir Silveira de Menezes  
 Lucilena Bonotto de Oliveira  
 Eliângela Wingert de Oliveira



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍD. E TÍT. E DOC. DE ESTEIO  
FL. 1374

ANEXO I

**SEXTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

ENTRE

**TUPER S.A.,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – ESTEIO,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CONTAGEM,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – BRASÍLIA,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL,**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**

**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.,**

*na qualidade de Cedentes*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade representante dos Cessionários*

em 14 de junho de 2013

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE ESTEIO  
35422  
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
REGISTRADO SOB Nº SUPRA

8 7



O presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Contrato"), datado de 14 de junho de 2013, é celebrado entre:

- (1) **TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, CEP 89282-427, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Emissora**");
- (2) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Esteio**");
- (3) **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**, com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Metalúrgicos**");
- (4) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Contagem**");
- (5) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Brasília**");
- (6) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper SBS**");
- (7) **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Cuiabá**");
- (8) **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Escapamentos**")

e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS e Tuper Cuiabá, as "**Cedentes**"; e





- (9) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, aqui representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente Fiduciário**") e este, em conjunto com as Cedentes, "**Partes**" e, qualquer um destes individualmente, "**Parte**", neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Cedente ("**Debenturistas**" e/ou "**Cessionários**").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 13 de maio de 2013, visando captar recursos para o resgate antecipado total da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória da Companhia, cujo valor originário era de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), ("**Debêntures da 1ª Emissão**"), bem como alongar determinadas dívidas bancárias da Emissora, a Emissora emitiu debêntures, por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**"), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**");
- (B) como forma de assegurar o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Fidejussórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, as Cedentes comprometeram ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;
- (C) em 13 de maio de 2013, a Emissora realizou Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**") e a Reunião do Conselho de Administração ("**RCA**"), por meio das quais foi autorizada a cessão fiduciária objeto deste Contrato; e
- (D) as Partes desejam formalizar e estabelecer as regras aplicáveis à presente cessão fiduciária de Direitos Creditórios;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**1 DEFINIÇÕES**

- 1.1 As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.





Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Em caso de dúvida quanto a definição dos termos, prevalecerá a definição estabelecida na Escritura de Emissão.

## 2 CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Por meio do presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme vigente na presente data, ("Lei 4.728") no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, no artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais normas aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento, no vencimento ou em decorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão) dos montantes devidos pela Emissora e/ou Garantidores Fidejussórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo principal, juros remuneratórios, multas, encargos ordinários e/ou de mora, cláusula penal, bem como o ressarcimento dos valores razoavelmente despendidos que os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução da presente Garantia (conforme definido abaixo), tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, bem como dos montantes devidos decorrentes de quaisquer obrigações principais e/ou acessórias assumidas pela Emissora, todos, em conjunto, em decorrência das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, cujas condições encontram-se descritas no Anexo (A) deste Contrato, e ainda em garantia de todas as obrigações, declarações e garantias assumidas e/ou prestadas no presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), as Cedentes cedem, de forma irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios a seguir descritos e caracterizados ("**Garantia**"):

- (i) todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. ("**Agente de Cobrança**"), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 ("**Banco Depositário**" e "**Contrato de Depósito**", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma ("**Direitos Creditórios**"): (a) a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, 12% (doze por cento) do Saldo Devedor, os quais deverão ser cedidos mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1% (um por cento) do Saldo Devedor, sendo certo que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (a) no primeiro dia de cada mês; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por





cento) do Saldo Devedor, sendo que o acréscimo de 18% (dezoito por cento) deverá ser cedido mensal e sucessivamente em montantes que correspondam a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do Saldo Devedor, sendo certo, ainda, que a Companhia deverá realizar a cessão a que se refere este item (b) no primeiro dia de cada mês; e

- (ii) as contas correntes vinculadas indicadas no quadro adiante ("**Contas Vinculadas**"), bem como todos os direitos decorrentes dos valores depositados e retidos nas Contas Vinculadas, de titularidade das Cedentes, mantida junto ao Agente de Cobrança, cuja movimentação dar-se-á nos termos do Contrato de Depósito, observado os montantes e prazos estabelecidos na no item (i) desta cláusula acima, bem como respeitado o Percentual da Cessão a ser mantido após a data que deverá ocorrer a Quarta Cessão de Créditos, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os direitos, presentes e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas:

CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41002-0	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
41717-3	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
43172-9	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.
43745-P	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
9394-7	81.315.426/0001-36	TUPER S.A.
41312-7	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
42106-5	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43161-3	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.

2.1.2 Os Direitos Creditórios compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Direitos Creditórios; (iv) todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, conforme previsto no Contrato de Depósito.

2.1.3 A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada diretamente pelo Agente de Cobrança, na forma descrita no Contrato de Cobrança, celebrados entre as Cedentes e o Banco Depositário.

2.1.4 Em relação a todos os devedores dos Direitos Creditórios cuja cobrança seja feita pelo Banco Depositário, as Cedentes, por meio deste Contrato, obrigam-se a





solicitar ao Banco Depositário, a inclusão da seguinte nota em todos os instrumentos de cobrança citados neste Contrato e emitidos a partir da presente data: "Este direito de crédito foi cedido fiduciariamente conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 11 de junho de 2013".

- 2.2** As Cedentes deverão conservar a posse direta dos títulos, instrumentos e/ou documentos que justifiquem os Direitos Creditórios ou que comprovem a efetiva entrega da mercadoria ou prestação de serviços, conforme aplicável, assumindo desde já a qualidade de fiel depositária para todos os fins legais, bem como todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, observado o disposto na Cláusula 6.1 5.1(vi) abaixo.
- 2.2.1** As Cedentes, neste ato, reconhecem e declaram que recebem o depósito ora estabelecido a título gratuito, não lhe sendo devida qualquer quantia pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão desta nomeação.
- 2.3** As Cedentes responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, garantindo que observou todos os requisitos legais aplicáveis à compra e venda mercantil ou prestação de serviços, conforme aplicável, bem como o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme vigente na presente data (Código de Defesa do Consumidor), quando da celebração das operações que deram origem aos Direitos Creditórios, declarando também que os Direitos Creditórios não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.
- 2.4** A Emissora compromete-se a registrar o presente Contrato, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emissora e da Comarca da sede do Agente Fiduciário, até a Data de Liquidação. O Registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos das Comarcas de (i) Brasília, Distrito Federal, (ii) Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, (iii) Contagem, Estado de Minas Gerais, (iv) Bauru, Estado de São Paulo, e (v) Cuiabá, Estado do Mato Grosso, serão efetuados no período de até 60 (sessenta) dias após a data da Subscrição e Integralização, assumindo a Emissora os custos e despesas pertinentes a tal registro. A Emissora deverá enviar uma via registrada do Contrato para o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo registro, conforme aqui descrito. Qualquer alteração a este Contrato será levada a registro nos termos desta Cláusula.
- 2.5** Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e às custas e despesas da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes, que reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Emissora será responsável por reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.
- 2.6** Para todos os fins legais, em especial o artigo 66-B da Lei 4.728, o Anexo (A) deste Contrato traz uma síntese das principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.





- 2.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 item (i) acima, as Cedentes obrigam-se a, independente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão, observado (i) que não há um limite mínimo para a cessão por parte de cada uma das Cedentes e (ii) o disposto na Cláusula 2.9 abaixo.
- 2.8 O Agente Fiduciário verificará, semanalmente, o atendimento dos Valores Mínimos de Cessão e, após a Quarta Cessão de Direitos Creditórios, o Percentual de Cessão, com base, conforme estabelecido no Contrato de Depósito.
- 2.9 As Cedentes se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a fazer com que os Direitos Creditórios sejam depositados nas Contas Vinculadas, cuja movimentação dar-se-á nos termos do Contrato de Depósito:

### 3 COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.1 As Cedentes obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário ou terceiro por este contratado, conforme permite o Contrato de Depósito, em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário, todos os títulos, instrumentos e/ou documentos comprobatórios da existência e validade dos Direitos Creditórios ou que comprovem a efetiva entrega da mercadoria ou prestação de serviços, conforme aplicável.
- 3.1.1 O fornecimento de quaisquer títulos, instrumentos e/ou documentos será feito pelas Cedentes diretamente ao Agente Fiduciário, ou a quem este indicar, no local que por ele vier a ser indicado.
- 3.2 Observado o disposto na Cláusula 2.1.3, Agente de Cobrança será responsável pela cobrança dos valores recebidos pelas Cedentes em pagamento aos Direitos Creditórios, devendo necessariamente observar o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.
- 3.3 Todos e quaisquer pagamentos correspondentes aos Direitos Creditórios deverão ser efetuados direta e exclusivamente mediante crédito/depósito nas respectivas Contas Vinculadas, que deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, com o que as Cedentes desde já concordam e comprometem-se a observar.

### 4 COMPLEMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA GARANTIA e do percentual da cessão

- 4.1 Não obstante o disposto acima, na hipótese de as cessões fiduciárias prestadas pelas Cedentes por força deste Contrato, os Direitos Creditórios ou o Percentual da Cessão, conforme aplicável, vier, total ou parcialmente, a diminuir em decorrência da liquidação do crédito, deteriorar-se, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se, a qualquer tempo, insuficiente para o cumprimento do Percentual de Cessão, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, inclusive no caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, as Cedentes deverão substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios objeto deste Contrato por novos direitos creditórios na forma, condições e características estabelecidas neste Contrato, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de





Depósito nos termos do Anexo 2.1 ao presente Contrato), sendo que os novos direitos creditórios poderão ser originados e cedidos por uma ou mais Cedentes ("**Reforço de Garantia**").

- 4.1.1 Somente ativos e/ou direitos que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Contrato de Depósito) serão aceitos pelo Agente Fiduciário como Reforço de Garantia.
- 4.1.2 O Reforço Garantia previsto acima deverá ser realizado pelas Cedentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência de qualquer dos eventos acima previstos, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.1.3 Uma vez aceitos pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Cláusula 4.1.1, aplicar-se-ão aos novos Direitos Creditórios que integrarem o Reforço de Garantia todas as disposições constantes deste Contrato.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, caso os Valores Mínimos de Cessão ou, após a Quarta Cessão de Créditos, o Percentual de Cessão, deixem de ser atendidos, as Cedentes poderão, até o Dia Útil seguinte de tal constatação, realizar o depósito de recursos em dinheiro nas respectivas Contas Vinculadas, de modo a reestabelecer o Valor Mínimo ("**Complemento de Garantia**"). Neste caso, o Percentual de Cessão será verificado com a soma dos Direitos de Crédito cedidos com o valor depositado em todas as Contas Vinculadas.
- 4.2.1 Caso as Cedentes realizem o Complemento de Garantia nos termos da Cláusula 4.2 acima, o prazo para a Realização do Reforço de Garantia previsto na Cláusula 4.1.2 ficará suspenso enquanto o Percentual de Cessão for obedecido.
- 4.2.2 Os valores depositados nas Contas Vinculadas a título de Complemento de Garantia ficarão bloqueados nas respectivas Contas Vinculadas até que as Cedentes realizem o Reforço de Garantia, conforme disposto na Cláusula 4.1. Após a verificação do atendimento do Percentual de Cessão pelo Agente Fiduciário, este deverá notificar o Agente de Cobrança para que libere os valores depositados para uma conta de livre movimentação das Cedentes.

## 5 OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável atualmente em vigor, as Cedentes obrigam-se a:
- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade das garantias objeto deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
  - (ii) tomar todas as providências necessárias para que cada um dos devedores dos Direitos Creditórios realize o respectivo pagamento por meio de depósito/crédito nas respectivas Contas Vinculadas;





- (iii) receber a totalidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios somente por meio das Contas Vinculadas;
- (iv) observar os montantes e prazos estabelecidos na Cláusula 2.1 item (i) acima, bem como o Percentual da Cessão e, sempre que necessário, efetuar o Reforço de Garantia nos termos previstos neste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;
- (v) permanecer na posse e guarda dos Títulos, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles que comprovem a efetiva entrega da mercadoria, no caso de compra e venda mercantil, ou a efetiva prestação de serviços, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Banco Depositário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Banco Depositário e/ou pelo juízo competente;
- (vi) manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (vii) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (viii) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelos devedores, seguradoras ou garantidores nos termos dos títulos, instrumentos e/ou documentos relativos aos Direitos Creditórios, diretamente contra tais devedores, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais devedores, seguradoras ou garantidores, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;





- (ix) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão), todas as informações e enviar todos os Títulos e documentos suficientes para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato;
- (x) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xi) não endossar ou ceder e nem de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios;
- (xii) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente;
- (xiii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios;
- (xiv) encaminhar ao Agente de Cobrança, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, ordem para que se realize a substituição da garantia, nos prazos e formas previstos na Cláusula 4 acima e no Contrato de Depósito;
- (xv) efetivar o registro do presente Contrato nos cartórios competentes, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xvi) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xvii) manter livres de qualquer ônus, direitos creditórios em montante suficiente para o atendimento do Percentual de Cessão, observados os Critérios de Elegibilidade dispostos no Contrato de Depósito; e
- (xviii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

## 6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 As Cedentes fazem, nesta data, as seguintes declarações, nas quais o Agente Fiduciário baseia-se para celebrar o presente Contrato, declarações estas que deverão permanecer





em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão e durante todo o prazo das Obrigações Garantidas:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes, autorização e autoridade, inclusive, conforme aplicável, societária, regulatória e de terceiro para celebrarem este Contrato, assumirem as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprirem e observarem as disposições aqui contidas;
- (ii) tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprirem suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato violam nem violarão (i) seus atos constitutivos; (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vinculem ou lhe sejam aplicáveis, ou qualquer de suas controladas e coligadas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;
- (iii) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representante(s) legal(is) das Cedentes, o(s) qual(is) tem(têm) e deverá(ão) ter poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações nele estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos e de ser fiel(is) depositário(s), constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Cedentes, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
- (iv) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte das Cedentes, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Direitos Creditórios; ou (iii) à sua exequibilidade contra as Cedentes, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (v) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do ônus sobre as Contas Vinculadas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- (vi) não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente as atividades das Cedentes ou que possam colocar





- em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (vii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas;
  - (viii) responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Creditórios; e
  - (ix) exceto pelo registro deste Contrato nos cartório competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal, ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração a ao cumprimento deste Contrato.
- 6.2** As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando elas responsáveis por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações.
- 6.3** As Cedentes obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas neste Contrato, em especial na Clausula 6.1 acima, torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente.
- 6.4** A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes neste Contrato, assim como a falta de cumprimento de qualquer obrigação aqui assumidas pelas Cedentes, assim como previsto nas Debêntures acarretará no imediato Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), com a imediata excussão da presente Garantia.
- 7 EXCUSSÃO DA GARANTIA**
- 7.1** Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na cláusula VI da Escritura de Emissão), ou ainda, caso as Cedentes não realizem o Complemento de Garantia no prazo e forma estabelecidos no Contrato de Depósito, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) executar e/ou utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, de acordo com o Percentual da Cessão e nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (iii) reter, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou por seus





representantes, para tanto, em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas; e (iv) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios dos respectivos devedores, seguradoras ou garantidores.

- 7.2 Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador, nos termos da procuração constante do **Anexo (C)** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretroatáveis para, (i) na hipótese de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas ou na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado (conforme definido na Cláusula VI da Escritura de Emissão), observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, proceder à transferência e utilização dos recursos depositados e disponíveis nas Contas Vinculadas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter, sacar, movimentar, transferir, dispor ou de qualquer outra forma utilizar os recursos das Contas Vinculadas a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; (ii) representar a Cedente perante o Agente de Cobrança, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (iii) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelos devedores, seguradoras ou garantidores nos termos dos títulos, instrumentos e/ou outros documentos relativos aos Direitos Creditórios, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais devedores, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais devedores, seguradoras ou garantidores.
- 7.3 A execução da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos deste Contrato, das Debêntures e demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.
- 7.4 As Partes concordam que a execução das Garantias (conforme descrito na Escritura de Emissão), dar-se-á em ordem exclusivamente definida pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no momento da execução.
- 7.5 Na hipótese de excussão parcial da garantia objeto deste Contrato, as Cedentes deverão recompor a garantia até corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, nos termos do item 2.1. (i), acima.
- 7.6 Os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário poderão executar os Direitos Creditórios quantas vezes necessário, até a sua excussão integral.
- 7.7 Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos dos artigos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.





## 8 DESPESAS

- 8.1 Todos os custos de registro deste Contrato e eventuais aditivos perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme aqui previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.
- 8.2 As Cedentes pagará ou reembolsarão o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à presente garantia, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de quaisquer valores que estes sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.
- 8.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução do presente Contrato, além de eventuais tributos, taxas e comissões, serão arcados pelas Cedentes.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte informe às outras partes através de notificação. Todas as notificações e outras comunicações devem ser feitas por escrito e endereçadas conforme segue:

Se para as Cedentes:

Emissora:

**TUPER S.A.**

Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955

CEP 89.288-215 São Bento do Sul/SC

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper Esteio:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**

Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do

Sul

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br





Tuper Metalúrgicos:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**

QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper Contagem:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**

Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper Brasília:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**

QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper SBS:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**

Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de

Santa Catarina

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper Cuiabá:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**

Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no

Estado do Mato Grosso

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050





E-mail: marc@tuper.com.br

Tuper Escapamentos:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**

Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo

At.: Marc Leon Alphonse Ruppert

Telefone: (47) 3631- 5006

Fax: (47) 3631-5050

E-mail: marc@tuper.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

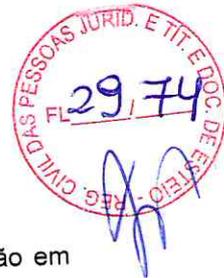
Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

e-mail: pavarini@pavarini.com.br / bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br

- 9.1.1 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado por meio do recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial, extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório ou comprovante de entrega.
- 9.1.2 A Cedente, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.
- 9.2 As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e das Debêntures são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e nas Debêntures; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.
- 9.2.1 A Cedente não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Creditórios ou aos valores depositados nas Contas Vinculadas sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário.





- 9.3 Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente de Cobrança.
- 9.4 As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 9.5 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
- 9.6 A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos seus sucessores, endossatários e/ou cessionários e do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 9.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
- 9.8 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
- 9.9 No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente nos termos deste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) representante(s), poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente.
- 9.10 O Agente Fiduciário poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da Garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais contratados, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independe da anuência desta.
- 9.10.1 As despesas referentes à Cláusula 9.10 acima serão de integralmente pagas pela Cedente.





9.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

9.12 As partes elegem o foro da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 16 (dezesesseis) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2013.



X

Y



## ANEXO (A)

### Principais Características das Obrigações Garantidas

**Valor do Principal:** O valor total agregado das Debêntures é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("**Data de Emissão**").

**Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures, cujo valor nominal unitário correspondeu a R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação e dispensa automática de registro perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do Banco Fator S.A. ("**Coordenadores**"). O plano de distribuição pública com esforços restritos de colocação seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 com observância dos limites impostos por tal norma.

**Forma de Subscrição e Integralização:** A integralização foi realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" ou "**B3 – Segmento Cetip UTMV**", conforme aplicável), sendo que todas as Debêntures foram subscritas e integralizadas na mesma data.

**Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 29 de abril de 2022 ("**Data de Vencimento**").

**Atualização e Remuneração:** As Debêntures não serão atualizadas. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("**Remuneração**") correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("**Taxa DI**"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de uma sobretaxa de 4% (quatro por cento). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir da Data de Subscrição e Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.





**Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, com prazo de carência de 20 (vinte) meses a partir de 1º de maio de 2017, ou seja, a partir de 31 de janeiro de 2019 em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

Data	31/01/2017	28/02/2017	31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	Total
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2017	31/08/2017	29/09/2017	31/10/2017	30/11/2017	29/12/2017	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2018	28/02/2018	30/03/2018	30/04/2018	31/05/2018	29/06/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/07/2018	31/08/2018	28/09/2018	31/10/2018	30/11/2018	31/12/2018	
Percentual Amortização	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0,00%
Data	31/01/2019	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/07/2019	30/08/2019	30/09/2019	31/10/2019	29/11/2019	31/12/2019	
Percentual Amortização	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%
Data	31/01/2020	28/02/2020	31/03/2020	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020	30/10/2020	30/11/2020	31/12/2020	
Percentual Amortização	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	6,00%
Data	29/01/2021	26/02/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30/06/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	30/07/2021	31/08/2021	30/09/2021	29/10/2021	30/11/2021	31/12/2021	
Percentual Amortização	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	11,00%
Data	31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	
Percentual Amortização	2,50%	2,50%	2,50%	52,50%	0,00%	0,00%	60,00%

**Amortização Total**

100,00%

**Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga com prazo de carência de 12 (doze) meses a partir de 1º de maio de 2017 ("Prazo de Carência da Remuneração"), ou seja, a partir de 30 de abril de 2018, mensalmente, na sua integralidade, sempre no último Dia Útil do mês correspondente, observadas ainda as seguintes disposições: (i) durante o Prazo de Carência da Remuneração, a Remuneração será apurada, devendo a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período ser paga aos Debenturistas no





dia 30 de abril de 2018; e (ii) a parcela remanescente dos 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à Remuneração do período será acrescida ao Saldo do Valor Nominal Unitário, em parcela única, na data de 30 de abril de 2018.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança.

**Outras Despesas:** Anualmente, será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura de Emissão, quatro parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e o valor da última parcela equivalente ao período entre 29/04/2017 e a data de vencimento das debêntures, calculado *pro rata temporis* (base R\$ 14.000,00/ano), sendo a primeira devida no 5º dia útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.



X

X



**ANEXO B**

**Cópia do Contrato de Depósito**



X

X



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**");

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");
- (II) **TUPER S.A.**, com sede na Av. Ornith Bollmann, 1441, Bairro Brasília, na Cidade São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.315.426/0001-36 (a "**TUPER**"); **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02; **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.** com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29; **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Rua Ricardo





Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86; **TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81 (juntamente com a TUPER denominadas as "**CONTRATANTES**"); e

- (III) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) Em 13 de maio de 2013, visando captar recursos para a realização de investimentos necessários nas suas unidades fabris, dentre outros objetivos, a Tuper S.A. emitiu debêntures, por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Escritura de Emissão**"), cuja emissão de debêntures estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**") e cada debênture emitida a seguir denominada "**Debênture**" e, em conjunto, "**Debêntures**";



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



b) Para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, as Contratantes comprometeram-se a ceder fiduciariamente a totalidade de determinados direitos creditórios em favor dos Debenturistas, representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 14 de junho de 2013 ("Contrato de Cessão de Direitos Creditórios"):

c) Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, as **CONTRATANTES** resolveram contratar, com a concordância da **INTERVENIENTE ANUENTE**, o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

d) O **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** atuará como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter e transferir os valores creditados ("Recursos") nas contas correntes específicas, doravante denominadas em conjunto ("Contas Vinculadas"), descritas a seguir, sendo todas na agência nº 3178-0 abertas no **BRADESCO**, de titularidade das





CONTRATANTES, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante os Debenturistas, representados pela INTERVENIENTE ANUENTE, na Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41002-0	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
41331-3	09.675.617/0001-81	TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.
41717-3	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
43172-9	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.
43745-P	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
9394-7	81.315.426/0001-36	TUPER S.A.
41312-7	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
42106-5	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43161-3	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.

## CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES SOBRE AS CESSÕES DE CRÉDITO

### 2.1 Critérios de Exigibilidade

2.1.1 O **BRADESCO** verificará se as Cessões de Crédito e/ou Novas Cessões de Crédito, conforme definido abaixo, atendem cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") descritos a seguir:

- a) não podem estar vencidos e devem possuir, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento;
- b) não poderão ser oriundos e/ou decorrentes de contratos celebrados com devedores que estejam em situação de inadimplência perante as Cessões de Crédito e/ou as Novas Cessões de Crédito, assim considerados aqueles Títulos não pagos na data do respectivo vencimento ("Situação de Inadimplência"); e





c) não poderão ser oriundos de relação com devedores das Cessões de Crédito, conforme definido abaixo, que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.1.2 Em caso de recomposição do Percentual de Cessão (conforme definido abaixo) mediante a cessão fiduciária de novos direitos creditórios, representados por Títulos (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) emitidos pelas **CONTRATANTES** ("Novas Cessões de Créditos"), estes somente serão aceitos se observado o disposto na Cláusula 2.1, acima.

## 2.2. Manutenção do Percentual de Cessão

2.2.1. De acordo com o disposto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e observados os valores mínimos de cessão nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme disposto no item 2.3 abaixo, as **CONTRATANTES** deverão manter cedidos fiduciariamente, após a Quarta Cessão de Créditos e durante todo o tempo, até a Data de Vencimento, recebíveis com valor de face agregado correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão ("Percentual de Cessão").

## 2.3. Cessões de Crédito

2.3.1. A cessão dos créditos será composta por títulos em cobrança perante o Banco **BRDESCO S.A.**, nas contas estabelecidas na tabela da Cláusula 1.1 acima, que possuam no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade das **CONTRATANTES**, da seguinte forma: (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"); (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de





Subscrição e Integralização das Debêntures, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), e (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito"). Após a Quarta Cessão de Créditos e até a Data de Vencimento das Debêntures, os Direitos Creditórios cedidos deverão, a todo o tempo, corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, ("Percentual da Cessão"), observado que no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures os Direitos Creditórios permanecerão constituídos em favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

2.3.2. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar a realização de cada Cessão de Crédito, no dia útil subsequente, com base em documento encaminhado pelo **BRADESCO**, conforme disposto na alínea "b" da Cláusula 5.1, abaixo, contendo o saldo nas contas corrente indicadas na Cláusula 1.1. e o saldo de registro dos Títulos em cobrança.

2.3.3. Após a realização da Quarta Cessão de Créditos, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar o Percentual Mínimo semanalmente, por meio da divisão (i) da somatória do saldo de registro dos Títulos em cobrança e dos montantes decorrentes dos Títulos liquidados, que tenham sido retidos nas Contas Vinculadas, pelo (ii) valor referente ao Saldo Devedor das Debêntures, montante este que deverá ser obtido, semanalmente, junto a TUPER, e confirmado no





"website" da **INTERVENIENTE ANUENTE**, através do link: <http://www.pavarini.com.br/putuper2.txt> **INTERVENIENTE ANUENTE** O montante da somatória do saldo de registro dos Títulos em cobrança e dos montantes decorrentes dos Títulos liquidados, que tenham sido retidos nas Contas Vinculadas, deverá ser informado à **INTERVENIENTE ANUENTE** a cada Segunda-Feira, para possibilitar a realização do cálculo previsto neste item.

2.3.4 Caso em qualquer data de apuração a **INTERVENIENTE ANUENTE** verifique o atendimento pelas **CONTRATANTES** ao Percentual Mínimo:

I. A **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BRADESCO** e as **CONTRATANTES** por escrito, sobre o atendimento ao Percentual Mínimo, possibilitando o **BRADESCO** a transferir diariamente os valores correspondentes ao excedente do Percentual Mínimo, executando o disposto na Cláusula 3.4, abaixo.

2.3.5. Caso em qualquer data de apuração, a **INTERVENIENTE ANUENTE** verifique o não atendimento ao Percentual Mínimo (inclusive no caso de qualquer das Cessões de Crédito deixar de atender aos Critérios de Elegibilidade):

I. imediatamente, a **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará por escrito o **BRADESCO** e as **CONTRATANTES** sobre o não atendimento do Percentual Mínimo, de modo que o **BRADESCO** possa tomar as medidas exigíveis de acordo com os itens abaixo ("Notificação do Percentual de Cessão");

II. no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento Notificação de não cumprimento do Percentual Mínimo, a **TUPER** deverá enviar ao **BRADESCO**, com cópia à **INTERVENIENTE ANUENTE**, comunicação contendo todas as informações necessárias sobre as Novas Cessões de Crédito que (a) serão adicionados as Cessões de Crédito; ou (b) substituirão as Cessões de Crédito que deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 do presente Contrato;





III. no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso II acima, o **BRADESCO** (a) comunicará a **TUPER** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre quaisquer irregularidades porventura verificadas, devendo a **TUPER** corrigir tais irregularidades de acordo com o procedimento previsto no inciso II acima; ou (b) validará as Novas Cessões de Crédito;

IV. enquanto o Percentual Mínimo não for atendido, o **BRADESCO** deverá aplicar o disposto na Cláusula 3.4, abaixo, a partir do dia da verificação do não atendimento ao Percentual Mínimo.

2.3.6. As **CONTRATANTES** não estão obrigadas a substituir as Cessões de Crédito que deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade enquanto o Percentual Mínimo estiver atendido.

2.3.7. As **CONTRATANTES** obrigam-se, independentemente de notificação, do **BRADESCO** neste sentido, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual Mínimo.

2.3.8. A cobrança das Cessões de Crédito será realizada pelo Banco Bradesco S.A. por meio da cobrança escritural **BRADESCO**, mediante a emissão de bloquetes ou fichas de compensação bancária.

2.3.9. Em relação a todos os devedores das Cessões de Crédito cuja cobrança seja feita pelo Banco Bradesco S.A. as **CONTRATANTES**, por meio deste Contrato ou do Contrato de Cobrança, incluirão a seguinte nota em todos os instrumentos de cobrança citados na Cláusula 2.3.1 acima emitidos a partir da presente data: *"Este direito de crédito foi cedido fiduciariamente conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 14 de junho de 2013"*. Adicionalmente à nota mencionada nesta cláusula, o **BRADESCO** obriga-se a indicar as Contas Vinculadas nos referidos instrumentos de cobrança das Cessões de Crédito.





**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS NAS**  
**CONTAS VINCULADAS**

3.1. A administração dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**.

3.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, devendo notificar por escrito as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a data de início das atividades, ficando certo que o **BRADESCO** somente poderá ser responsabilizado a partir da confirmação por escrito do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, não lhe sendo exigida qualquer ação antes da referida notificação.

3.2.1. Após a confirmação do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 3.2 acima, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas Contas Vinculadas, decorrente de suas atividades regulares.

3.3. A Contratante obriga-se a fazer com que os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Cedidos sejam depositados nas Contas Vinculadas.

3.4. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para as contas correntes de livre movimento de titularidade das **CONTRATANTES** (conforme tabela abaixo), mantidas na agência nº 3178-0, do Banco **BRADESCO** ("Contas de Livre Movimentação") de forma diária e automática, caso esteja cumprindo o Percentual Mínimo:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41000-4	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
41330-5	09.675.617/0001-81	TUPER SOLUCOES CONSTRUTIVAS S.A.
41715-7	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
43170-2	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.
43743-3	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
9392-0	81.315.426/0001-36	TUPER S.A.
41310-0	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.
42105-7	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43160-5	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.

3.4.1. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.4.2. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.1 a 3.4 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

3.5. O Banco Depositário deverá bloquear o saldo mantido nas Contas Vinculadas, cujos valores ficarão indisponíveis às **CONTRATANTES** a qualquer tempo, caso não seja atendido o Percentual Mínimo, caso em que tais valores, limitados ao Percentual Mínimo, somente serão liberados às **CONTRATANTES** mediante a entrega, pelas **CONTRATANTES**, de Novos Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 2.1.1 ("Evento de Retenção dos Recebíveis").

3.5.1. Caso ocorra o Evento de Retenção dos Recebíveis, o **BRADESCO** deverá imediatamente parar de efetuar transferências das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação até que receba ordens do **INTERVENIENTE ANUENTE** para que desbloqueie as Conta Vinculadas; e (ii) adotar as medidas estabelecidas na Cláusula 2.3.3 acima.





3.5.2. Assim que as **CONTRATANTES** recomprem o Percentual Mínimo, o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BRADESCO** para que este libere os valores retidos nas Contas Vinculadas e os transfira para as Contas de Livre Movimentação ("Transferência" e "Notificação de Desbloqueio").

3.5.3. Caso, passados 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Notificação do Percentual de Cessão, as **CONTRATANTES** não tenham recomposto o Percentual Mínimo, de acordo com as Cláusulas acima e em conformidade com a Cláusula 2.3.3, poderá ocorrer o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.5.4. Caso o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas seja declarado, o **INTERVENIENTE ANUENTE** executará a cessão fiduciária dos Recebíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, utilizar os valores retidos na Conta Vinculada para quitação das Obrigações Garantidas.

3.5.5. O **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se a aceitar as ordens recebidas diretamente do **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, as **CONTRATANTES** poderão realizar o depósito de recursos em dinheiro nas respectivas Contas Vinculadas, de modo a reestabelecer o Percentual Mínimo, uma vez restabelecido o Percentual Mínimo aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5.2, acima.

3.7. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE**





**ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.8. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco **BRADESCO S.A.**, de titularidade das **CONTRATANTES**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

3.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

3.10. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA ASSESSORIA E CONSULTORIA

4.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.





## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) enviar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, no primeiro Dia Útil de cada semana, relatórios semanais ("Extratos Bancários"), em formato eletrônico, para posterior envio aos Debenturistas, de acompanhamento dos Recursos que ingressarem nas Contas Vinculadas e relatório consolidado dos registros nas carteiras de cobrança; e
- c) transferir os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas para as **CONTRATANTES**, desde que cumprido o Percentual Mínimo, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou em qualquer outro em que não seja parte.

5.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.





5.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

5.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, deverá prontamente informar as **CONTRATANTES** e **INTERVENIENTE ANUENTE** a respeito, salvo se impedido legalmente de fazê-lo.

5.1.3.2 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial nos termos da Cláusula 5.1.3. acima e as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

5.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

5.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou de qualquer outro em que não seja parte.

5.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais





reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente,

5.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas.

5.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **TUPER** e **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

5.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento, sendo certo que serão aceitas apenas modalidades de investimentos em títulos de renda fixa de baixo risco, tais como CDBs ou títulos do Tesouro Nacional,





sendo certo que tais investimentos serão sempre de emissão e/ou intermediados pelo Banco Bradesco S.A.

5.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

5.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

#### CLÁUSULA SEXTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos, vigentes à época das transferências, se for o caso.

6.1.1. Do mesmo modo, as **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **TUPER**, a aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras, referente aos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos, vigentes à época dos resgates.





6.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, para posterior encaminhamento aos debenturistas, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto, não podendo substabelecer.

#### CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO

7.1. As **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, as **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por conta.

7.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,



7  
FL. 52 74  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURID. E TIT. E DOC. DE ESP. ED. - REG.

tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

7.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelas **CONTRATANTES**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima acima, mediante débito na conta corrente n.º 9392-0, mantida por ela na agência n.º 3178-0, do Banco **BRADESCO** S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

7.3. Na hipótese da conta corrente n.º 9392-0 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco **BRADESCO** S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

7.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-ão inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7 ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS DE ESTE O  
3 5 4 2 2  
FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
REGISTRADO SOB N.º SUPRA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga, devendo previamente informar a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a falta de pagamento dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato vigorará a partir da data da confirmação por escrito do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 3.2 deste Contrato pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

8.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverão as **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/rescisão prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 8.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa disposta de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos para as contas correntes descritas na tabela da Cláusula 1.1 acima, mantida pelas **CONTRATANTES**, na Agência nº 3178-0, do Banco **BRADESCO S.A.**, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.





8.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

8.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 8.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES**, com a anuência expressa e por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

8.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, observado o prazo de sessenta (60) dias conforme previsto na Cláusula 8.3 acima, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que





estejam, ainda, pendentes de pagamento.

8.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

8.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, observada a obrigação de prévia notificação por escrito às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

8.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 8.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e por fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.





8.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 8.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

### CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. O presente Contrato faz parte da Oferta de Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão e poderá ser disponibilizado aos Debenturistas e aos órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme o caso. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

9.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

9.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa,





imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte prontamente e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se tempestivamente no prazo legal contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

#### CLÁUSULA DEZ PENALIDADES

10.1. O inadimplemento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 7.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das **CONTRATANTES**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

10.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA ONZE PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O **BRADESCO** acatará ordens das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I deste Contrato.





11.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas **CONTRATANTES** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

11.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vínculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

11.1.4. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

11.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:





(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

11.2. As **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 11.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

11.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

11.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.





**CLÁUSULA DOZE**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.
- 12.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- 12.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
- 12.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.





12.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

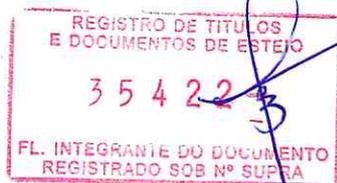
11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

12.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

12.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

12.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em





qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se às **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

12.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

12.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

12.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.





12.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, sem solidariedade entre si, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.19. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da





Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site [www.BRADESCO.com.br/ri](http://www.BRADESCO.com.br/ri), link Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

12.20. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA TREZE FORO

13.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 14 de junho de 2013

**BANCO BRADESCO S.A.**

**TUPER S.A.**

Nome:

Cargo:

*Jeferson José Sousa*  
Diretor Adm. Financeiro  
Tuper S.A.  
CPF 548 160 339-04

Nome:

Cargo:

*Ivanildo Monich*  
Gerente Adm. / Procurador  
Tuper S.A.  
CPF 419 097 129-49





**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO**

Nome: **Jeferson Jose Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 419 097 129-49

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**

Nome: **Jeferson Jose Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 419 097 129-49

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM**

Nome: **Jeferson Jose Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 419 097 129-49

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA**

Nome: **Jeferson Jose Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 419 097 129-49

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL**

Nome: **Jeferson Jose Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: **Tuper S.A.**  
CPF 419 097 129-49



X  
X



**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**

Nome: **Jeferson José Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 548 160 339-04  
**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 419 097 129-49

Nome: **Jeferson José Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 419 097 129-49

**TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.**

Nome: **Jeferson José Sousa**  
Diretor Adm./Financeiro  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 548 160 339-04

Nome: **Ivanildo Monich**  
Gerente Adm. / Procurador  
Cargo: Tuper S.A.  
CPF 419 097 129-49

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Nome: **Carlos Alberto Bacha**  
Cargo: CPF 006.744.567-53

Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**  
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:  
RG:

Nome:  
CPF/MF:  
RG:



X  
2

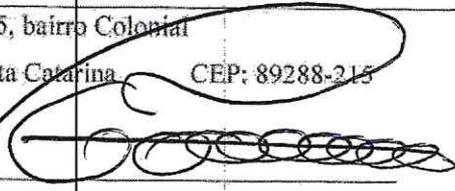


ANEXO I  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO  
CELEBRADO EM 14.06.2013.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955, bairro Colonial	
Cidade: São Bento do Sul	Estado: Santa Catarina
CEP: 89288-215	
Nome: Jeferson José Sousa	Assinatura: 
R.G: 1.647.279-SSP-SC.	CPF/MF: 548.160.339-0
Telefone: 3631-5081	
Fax: 3631-5050	
E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br	

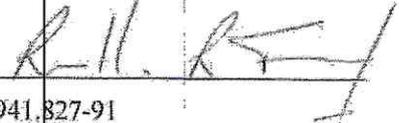
Endereço: Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955, bairro Colonial	
Cidade: São Bento do Sul	Estado: Santa Catarina
CEP: 89288-215	
Nome: Ivanildo Monich	Assinatura: 
R.G: 872.388-5-SSP/SC	CPF/MF: 419.097.129-49
Telefone: 3631-5009	
Fax: 3631-5050	
E-mail: ivanildo@tuper.com.br	

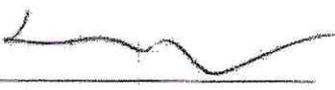






**PELA INTERVENIENTE ANUENTE:**

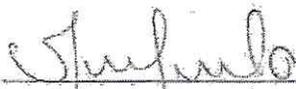
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.050-005
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira	Assinatura: 	
R.G.: 03.158.463-4	CPF/MF: 509.941.827-91	
Telefone: (21) 2507 - 1949		
Fax: (21) 3554 - 4635		
E-mail: rinaldo@pavarini.com.br		

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.050-005
Nome: Carlos Alberto Bacha	Assinatura: 	
CREA: 1.982.101.266	CPF/MF: 606.744.587-53	
Telefone: (21) 2507 - 1949		
Fax: (21) 3554 - 4635		

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.050-005
Nome: Matheus Gomes Faria	Assinatura: 	
R.G.: 11.541.874-1	CPF/MF: 058.133.117-69	
Telefone: (21) 2507 - 1949		
Fax: (21) 3554 - 4635		





Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.050-005
Nome: Pedro Paulo Farned D'Amoed Fernandes de Oliveira		
Assinatura: 		
Carteira de Habilitação: 257.255.901	CPE/MF: 060.883.727-02	
Telefone: (21) 2507 - 1949		
Fax: (21) 3554 - 4635		





**PELO BRADESCO:**

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar		
Cidade: Osasco	Estado: São Paulo	CEP: 06029-900
Nome: Marcelo Tanouye Nurchis		
R.G.: 13.402.725-5	CPF/MF: 218.613.798-46	
Telefone: (11) 3684-9476		
Fax: (11) 3684-9445		
E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br		

Nome: Yoiti Watanabe	
R.G.: 26.698.973-1	CPF/MF: 214.326.058-01
Telefone: (11) 3684-9476	
Fax: (11) 3684-9445	
E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br	

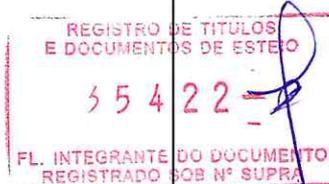




**ANEXO (C)**  
**Modelo de Procuração**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **TUPER S.A.**, sociedade sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários com sede na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, nº 1.441, Bairro Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.315.426/0001-36, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Esteio**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**, com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Metalúrgicos**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Contagem**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na QI 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Brasília**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Rua conde D'Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper SBS**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Cuiabá**"), **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Rua Ricardo Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Tuper Escapamentos**" e, em conjunto com a Emissora, Tuper Esteio, Tuper Metalúrgicos, Tuper Contagem, Tuper Brasília, Tuper SBS, Tuper Cuiabá e Tuper Escapamentos, os "**Outorgantes**"), constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, **SIMPLICIA PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato





representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), neste ato agindo em nome e benefício dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Cedente ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício dos Debenturistas, conforme definido abaixo ("**Outorgado**") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a ocorrência de descumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 2.1 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 11 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, entre os Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), bem como outras partes, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios, inclusive, sem limitação:

1. proceder à transferência e utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios junto aos respectivos devedores, garantidores e seguradoras, conforme aplicável;
2. bloquear, reter e movimentar as Contas Vinculadas, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato);
3. representar os Outorgantes junto aos devedores, garantidores ou seguradoras, conforme aplicável, relativos aos Direitos Creditórios, bem como perante o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, podendo contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor dos Outorgantes;
4. em geral, exercer, por e em nome dos Outorgantes, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos itens anteriores;
5. a seu critério e dentro dos limites desta procuração, nomear e destituir qualquer substabelecido em relação a qualquer um dos fins acima mencionados; e
6. vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.





Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento ou de uma hipótese de vencimento antecipado, conforme definido na Cláusula VI do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Escritura de Emissão**"), será considerada conclusiva contra os Outorgantes e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

[local], [data]

**TUPER S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.**

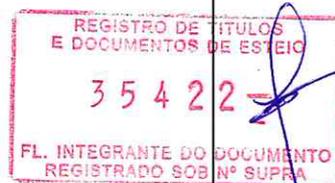
Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM**





Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - SÃO BENTO DO SUL**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CUIABÁ**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

